



Protocolo de Cooperação Institucional

Entre:

A FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA, adiante abreviadamente designada por FMH-UTL, com sede na Estrada da Costa 1499-002 Cruz Quebrada - Dafundo, representada neste acto pelo seu Presidente Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto

e

A FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL, adiante abreviadamente designada por FNK-P, com sede, na Rua do Cruzeiro, 6, R/C Dto., 1300-164, Lisboa, contribuinte nº 503027120, representada neste acto pelo seu Presidente João Salgado,

É recíproca, livremente e de boa fé, celebrado o presente protocolo de cooperação institucional, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª Objectivo e domínios da cooperação

A FMH e a FNK-P comprometem-se, através da celebração do presente Protocolo, a colaborar nos domínios da investigação, da inovação, da aprendizagem, da formação, da produção de documentação e da promoção, divulgação e organização de atividades desportivas, tendo como objectivos, a melhoria dos processos de formação e de investigação, entre outros, com o fim de gerar impactos benéficos nos domínios do desporto, do desenvolvimento social, da cidadania e da saúde, quer ao nível dos alunos, dos praticantes e dos atletas, em primeira instância, quer ao nível dos restantes





agentes que integram o "ecossistema", nomeadamente professores, treinadores, juízes le árbitros, dirigentes, além de outros, que integram a comunidade em geral.

CLÁUSULA 2ª Responsabilidades da FMH-UTL

No âmbito da cooperação referida na cláusula 1ª, a FMH-UTL compromete-se a:

1. No domínio da Formação e da Investigação:

- a. Promover iniciativas tendentes a aprofundar o conhecimento sobre a problemática do ensino-aprendizagem dos Treinadores, nomeadamente, no domínio que for julgado adequado pela FNK-P quanto ao Programa Nacional de Formação de Treinadores, conforme está enquadrado legal e estrategicamente pelo IDP, segundo o novo ciclo de formação baseado no Decreto-Lei nº 248-A/2008, de 31 de Dezembro e no despacho 5061/ 2010, e tomando em consideração a aprovação da FMH no domínio da formação pela FNK-P;
- b. Estimular e apoiar Seminários, Encontros de Reflexão e de Debate, e outras Acções de Formação, propostos por ambas as partes, nomeadamente sobre a problemática do treino e do enquadramento técnico, desportivo, pedagógico e social, envolvendo a participação de diferentes agentes desportivos, nomeadamente, praticantes, atletas, treinadores, bem como docentes e investigadores;
- c. Disponibilizar à FNK-P os conteúdos e outros materiais de suporte aos Programas de apoio à Formação, no sentido de se encontrarem formas de actuação coordenadas, na via da evolução e da formação dos praticantes, atletas, treinadores e investigadores;
- d. Colaborar e apoiar no desenvolvimento e na execução de programas de reciclagem e de outros programas de formação, como, por exemplo, entre outros, Programas de Especialização no domínio do Karate e Programas de Pós-Graduação de Karate, que a FNK-P solicite, por meio dos seus docentes,

cash





disponibilização das suas instalações, apoio bibliográfico, meios audiovisuais e equipamento laboratorial, segundo alinhamento prévio entre as partes e de acordo com as normas em vigor na FMH;

- e. Possibilitar à FNK-P a leccionação, no âmbito dos programas de ensino da FMH-UTL, de uma disciplina e/ou módulos no domínio do Karate, permitindo a sua participação ao nível da docência;
- f. Apoiar os programas de investigação e desenvolvimento (incluindo programas de doutoramento), orientação e controlo de aprendizagem e de treino, bem como os programas de detecção de talentos, de acordo com as solicitações expressas da FNK-P;
- g. Apoiar e facultar os meios de treino adequados aos atletas de alto rendimento e aos alunos que se encontrem a frequentar os programas de licenciatura, de mestrado e/ou de doutoramento professados pela FMH-UTL;
- h. Colaborar com os alunos estagiários da área DESPORTO integrados no funcionamento dos Centros de Formação e Alto Rendimento da FNK-P e seus respectivos Departamentos Técnicos;
- Perspectivar os curricula e os planos de estudos, no âmbito das Ciências do Desporto e das disciplinas ou módulos de Karate, criados ou a criar, na relação directa com os conteúdos de formação técnica dos diversos programas de formação da FNK-P;
- j. Colaborar na actualização e formação dos formadores de ambas as entidades para potenciar as aplicações dos conteúdos técnicos adoptados das disciplinas de Desporto em geral, e de Karate, em particular, como indicado na alínea i);
- k. Participar com a FNK-P e com outras entidades interessadas no estabelecimento de acordos e de protocolos com vista à obtenção de colaboração de especalistas nacionais e estrangeiros qualificados, a fim de promover o ensino e a prática do





Karate da via de Alto Rendimento, da via da Participação Geral e da via da Participação Adaptada, bem como a formação de técnicos nacionais.

2. No domínio da Documentação, da Promoção e da Divulgação:

- a. Disponibilizar os recursos técnicos necessários para a produção de material técnico e pedagógico de apoio ao processo de ensino-aprendizagem da modalidade;
- b. Colaborar e apoiar o processo de divulgação, pelas diversas entidades nacionais e internacionais, do material promocional elaborado pela FNK-P, ou elaborado pela FMH-UTL, nomeadamente folhetos e cartazes didácticos relativos ao ensino da modalidade;
- c. Divulgar no seu site as acções de investigação, de formação e de índole desportiva promovidas e desenvolvidas em parceria com a FNK-P;
- d. Disponibilizar o endereço do site da FNK-P na "home page" do site da FMH;
- e. Colaborar com a FNK-P no estabelecimento de parcerias para os eventos que desenvolvam em conjunto, tendo em vista a obtenção de apoios de patrocínio, financeiros, ou de outra natureza para a boa concretização desses eventos.

CLÁUSULA 3ª Responsabilidades da FNK-P

No âmbito da cooperação referida na cláusula 1ª, a FNK-P compromete-se a:

No demínio da Formação:

- a. Colaborar no enquadramento do programa de formação de professores, através da cedência de técnicos qualificados e da preparação dos respectivos planos de formação no âmbito do Karate, ou de outros que sejam de interesse para ambas as partes;
- b. Colaborar no enquadramento do programa nacional de formação de cursos de árbitros, treinadores, dirigentes e outros agentes, e seu acompanhamento através da cedência de formadores qualificados;

Cral





- c. Colaborar na concepção e execução de um projecto de captação e acompanhamento de jovens praticantes, atletas e treinadores, assente nas unidades de ensino e treino do Desporto, em geral, e do Karate, em particular;
- d. Participar com a FMH e outras entidades interessadas no estabelecimento de acordos com vista à obtenção de colaboração de especialistas estrangeiros qualificados, a fim de promover o treino de Karate e a formação de técnicos nacionais;
- e. Cooperar nos estudos, nas observações e nos projectos de investigação que a FMH pretenda levar a cabo com Karatecas em competição ou em planos especiais de treino, bem como com outros karatecas que participem em competições organizadas pela FNK-P, de acordo com os seus Estatutos e Regulamentos;
- f. Apoiar com o seu parecer técnico o apetrechamento da FMH nos meios necessários à formação e investigação nas disciplinas de Karate na área da actividade física e do Treino, bem como ainda na Organização Desportiva;
- g. Colaborar com a FMH em todas as iniciativas que tenham por fim o estudo e a promoção das disciplinas de Karate, quer no âmbito universitário, quer noutras situações específicas;
- h. Cooperar com a FMH, na consecução da formação nas disciplinas e módulos de Karate, tanto na área das actividades físicas como desportivas, desde a formação até ao alto rendimento, nos diferentes ramos de especialidade das licenciaturas professadas na FMH, nomeadamente na utilização dos Centros de Formação e Alto Rendimento, no âmbito dos programas da sua competência;
- Oferecer, segundo metodologia a definir, a formação contínua e o enquadramento do corpo docente responsável pela leccionação das disciplinas ou módulos de Karate da FNK-P, aos conteúdos técnicos das disciplinas de Karate a introduzir nos curricula e planos de estudos na FMH;





- j. Assegurar, segundo processos e metodologias a definir pontualmente a experiência de formação aos estudantes da FMH integrados em Centros de Formação e Alto Rendimento no âmbito de programas da sua competência;
- k. Assegurar que os estudantes da FMH, no final dos seus planos de estudos, têm acesso ao reconhecimento da sua qualificação por parte da FNK-P, conforme disciplina de Karate, área ou temática, bem como ao nível de especialização dos conteúdos abordados;
- I. Articular com a FMH o aproveitamento mútuo de benefícios decorrentes de acordos ou protocolos com entidades nacionais ou estrangeiras, nomeadamente, quanto a especialistas, cursos de reciclagem, programas de cooperação internacional ou outros mecanismos.

2. No domínio da Documentação, da Promoção e da Divulgação:

- a. Colaborar na produção de material de apoio técnico-didáctico em CD ou outro suporte para os diferentes intervenientes: professores, treinadores, árbitros, atletas e praticantes;
- b. Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, material técnico-pedagógico destinado aos professores (em CD ou papel ou outros), além de outros materiais técnicos referentes à modalidade.
- c. Colaborar na organização de actividades de carácter competitivo nacionais e internacionais, constantes de Programas de Formação, previamente acordados entre as partes;
- d. Colaborar na organização e no enquadramento técnico de Estágios de Aperfeiçoamento;
- e. Divulgar no site da FNK-P a ligação ao site da FMH.





CLÁUSULA 4ª **Operacionalização**

- 1. A FMH e a FNK-P definirão as formas operacionais de cooperação, através de contactos e reuniões periódicas, no sentido de garantir a execução e o desenvolvimento das diferentes áreas constantes do presente Protocolo e respectiva avaliação;
- 2. A FMH e a FNK-P procurarão encontrar, por comum acordo, formas de superação de eventuais constrangimentos à mútua e plena cooperação entre as partes;
- 3. A operacionalização do presente protocolo será efectuada por períodos anuais (época lectiva / desportiva), através de um programa estudando as acções a desenvolver, e sistematizando as respectivas necessidades logísticas, humanas e outras. No último trimestre de cada vigência será elaborado um relatório de avaliação e o plano de actividades do ano seguinte.

CLÁUSULA 5ª Período de Vigência

- 1. O presente Protocolo vigora pelo período de um ano, tendo início na data da sua assinatura, podendo ser renovado automática e sucessivamente por iguais períodos de tempo, desde que nenhuma das partes o denuncie, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da produção dos efeitos da denúncia.
- 2. O presente Protocolo pode ser revogado por comum acordo entre as partes, ou, resolvido por incumprimento imputável a um das partes ou a ambas.





CLÁUSULA 6ª Alterações

No decorrer da vigência do presente Protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, por comum acordo entre as partes.

Lisboa, 05 de Abril de 2011

O PRESIDENTE DA FMH

O PRESIDENTE DA FNK-P

Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto João Salgado